



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal MOMENTO

Ed. (a) N° 191 30-01-05

[Assinatura]
Responsável

LEI N° 1148/2005

**“REGULAMENTA O ART. 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1° - Para atender as necessidades temporárias decorrentes de programas específicos de excepcional interesse público e a ausência ou falta de qualquer servidor vinculado a serviço público de natureza continuada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações de pessoal no âmbito da administração Municipal, direta e indireta, por prazo de até 1(um) ano, prorrogável por igual período mediante prévia autorização do Poder Legislativo, na forma desta Lei, dispensado o respectivo concurso público consoante inserto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1° - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo imediato a pessoas, bens ou serviços públicos e o fluir normal da administração;

§2° - Quando se tratar de admissão na área de educação, o prazo referido no caput, havendo prejuízo ao cumprimento do período letivo mínimo exigido, estender-se-á até o final do ano letivo.

§3°-Quando se tratar de admissão para cumprimento de cláusula de convênio, o prazo referido no caput estender-se-á até o final do convênio, somente mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

§4° - Ficam resguardados os direitos dos concursados, se houver, à chamada prioritária sobre os contratados para atender o que dispõe o artigo 1° desta Lei.

§ 5° - Ficar reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) dos cargos ou contratados, para pessoas portadoras de deficiência física, conforme inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 2° - Existindo programas de desenvolvimento e fomento na área da Saúde instituído por entes públicos em convênio com o Município, a contratação observará o prazo definido no art. 1° desta Lei, podendo ser prorrogado anualmente, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, para que sejam atendidas as diretrizes e a solução de continuidade no serviço público até o término do respectivo convênio.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - As contratações obedecerão à autorização expressa do Senhor Prefeito, mediante procedimento administrativo próprio, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam;

Parágrafo Único - O Poder Executivo nas contratações disciplinadas por esta Lei reterá a título de caução em dinheiro o percentual de 5% (cinco por cento) sobre cada pagamento realizado ao prestador que será restituída, salvo se o contratado der justo motivo a rescisão ou causar dano patrimonial Municipal.

I - Também será restituída a quantia relativa à caução na hipótese de prorrogação do contrato;

II - A caução será depositada em conta corrente remunerada aberta para este fim específico pelo Município em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade;

III - O Município poderá efetuar saque na conta corrente referida para cobrir o dano citado no caput.

ART. 4º - As contratações de que trata esta lei serão efetivadas mediante contrato de prestação de serviço regido pelos art. 54 a art. 80 da Lei 8.666/93 art. 593 a 609 do Código Civil tendo a administração pública às prerrogativas processuais e legais de sua condição de ente público.

Parágrafo único - Não haverá aposentadoria decorrente da contratação a que se refere esta Lei.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto na presente lei em percentual necessário a sua realização, desde que respeitado o limite para remanejamento e suplementação previsto em lei orçamentária.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2005.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br